



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**LEI Nº 1.860/2008**

### **INSTITUI A CÂMARA MIRIM DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO.**

#### **TEXTO CONSOLIDADO ATÉ A LEI Nº. 1907/2009**

A Câmara Municipal de Carandaí, por seus representantes legais, aprovou, e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, a "Câmara Mirim", com o objetivo geral de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** - Constituem objetivos específicos do programa:

**I** - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Carandaí;

**II** - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Carandaí e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

**III** - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Carandaí que mais afetam à população;

**IV** - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

**V** - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

**I** - Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

**II** - Planejamento das atividades;

**III** - Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

**IV** - Promoção de atividades com os seguintes temas:

**a)** História da Câmara Municipal de Carandaí;

**b)** Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

**c)** Tramitação de proposições;

**d)** Outros assuntos de relevância e interesse local;

**V** - Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária, dentro de calendário previamente definido;

**VI** - Realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

~~**VII** - Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Carandaí, sempre que possível.~~

**VII** - os Vereadores Mirins deverão participar de pelo menos uma reunião ordinária da Câmara Municipal por mês. (Redação dada pela Lei nº. 1907, de 31/03/2009)

**Art. 4º** - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados, observados, para tanto, os limites da Lei nº 8666/93.

**Art. 5º** - Caberá ao Presidente constituir e presidir uma comissão composta por dois Servidores efetivos, e mais dois Vereadores, indicados pelas suas respectivas bancadas, que terão como objetivo o planejamento, a coordenação e a avaliação anual do programa.

~~**Art. 6º** - A "Câmara Mirim" será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, matriculados nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental do Município de Carandaí, mediante processo eletivo, vedada reeleição.~~

~~**§ 1º** - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados da 6ª a 8ª séries e que tenham idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 16 (dezesseis) anos.~~

~~**§ 2º** - A campanha deverá se desenvolver internamente nas escolas no período de até 10 dias anteriores à realização da reunião, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas ou qualquer outra forma de atuação que possa identificar a influência partidária.~~

**Art. 6º** A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, matriculados nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do Município de Carandaí, mediante processo eletivo. (Redação dada pela Lei nº. 1907, de 31/03/2009)

**§ 1º** O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados e que preencham os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº. 1907, de 31/03/2009)

- a) ser brasileiro; (Redação dada pela Lei nº. 1907, de 31/03/2009)
- b) ser residente e domiciliado em Carandaí; (Redação dada pela Lei nº. 1907, de 31/03/2009)
- c) possuir entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; (Redação dada pela Lei nº. 1907, de 31/03/2009)
- d) estar matriculado nas escolas do município do 7º ano fundamental ao 3º ano do ensino médio. (Redação dada pela Lei nº. 1907, de 31/03/2009)

**§ 2º** A campanha deverá se desenvolver internamente nas escolas no período de até 10 dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas ou qualquer outra forma de atuação que possa identificar a influência partidária. (Redação dada pela Lei nº. 1907, de 31/03/2009)

**§ 3º** - A eleição deverá ser realizada na mesma data em todas as escolas participantes.

**§ 4º** - As nove vagas da Câmara Mirim serão ocupadas da seguinte forma:

- a) 01 (uma) vaga para cada um dos candidatos mais votados, independente da série que está cursando em cada escola;
- b) As demais vagas serão ocupadas comparando-se a votação de todos os segundos colocados, sendo considerados eleitos os mais votados entre estes, até a ocupação total das vagas remanescentes.

**§ 5º** - Competirá à Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

~~**Art. 7º** - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de março.~~

**Art. 7º** A eleição para a Câmara Mirim ocorrerá até o quinto dia útil do mês de março. (Redação dada pela Lei nº. 1907, de 31/03/2009)

**Parágrafo único** - A Câmara Municipal de Carandaí fornecerá as cédulas eleitorais.

**Art. 8º** - Será nomeada, pelo Presidente da Câmara Municipal, uma comissão representativa dos Servidores deste Legislativo, composta por 3 (três) membros, para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins, que será automaticamente dissolvida após o término do processo eletivo.

**Art. 9º** - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

**§ 1º** - Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se em data definida pela Câmara Municipal de Carandaí.

**§ 2º** - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

**Art. 10** - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade carandaiense, relativa à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao meio ambiente, à segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Art. 11** - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Carandaí.

**Parágrafo único** - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

**Art. 12** - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

**§ 1º** - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

**§ 2º** - O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

~~**Art. 13** - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Carandaí, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.~~

Art. 13 O mandato dos Vereadores Mirins terá duração de 21 (vinte e um) meses, com início em 15 de março do ano de sua eleição e término em 15 de dezembro do ano subsequente, podendo ser reeleito até completar a idade limite para participar da Câmara Mirim. (Redação dada pela Lei nº. 1907, de 31/03/2009)

**§ 1º** - Os Vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**§ 2º** - A Câmara Municipal de Carandaí dará ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início de cada ano letivo em lista fornecida pela Diretoria da Escola e vale transporte para os Vereadores Mirins que residam em Distritos ou Comunidades que possuam transporte coletivo.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Carandaí.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de fevereiro de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 20 de fevereiro de 2008. \_\_\_\_\_ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.